

## POLÍTICAS DE TRADUÇÃO E DE INTERPRETAÇÃO: DIÁLOGOS EMERGENTES

### TRANSLATION AND INTERPRETATION POLICIES: EMERGING DIALOGUES

Silvana Aguiar dos SANTOS<sup>1</sup>  
Nanci Cecília de Oliveira VERAS<sup>2</sup>

**RESUMO:** A interpretação comunitária pode oferecer importantes subsídios para as políticas de tradução e de interpretação de línguas de sinais. Nesse sentido, buscam-se, neste artigo, argumentos nas políticas e nos direitos linguísticos para mostrar a articulação entre esses campos de saber e suas possíveis contribuições. Com base em uma abordagem qualitativa, de cunho descritivo-documental, apresenta-se um levantamento preliminar das leis sobre tradutores e intérpretes de línguas de sinais no âmbito da interpretação comunitária; da produção acadêmica sobre tradução e interpretação de línguas de sinais no âmbito dos Programas de Pós-Graduação em Estudos da Tradução e das questões profissionais (documentos orientadores produzidos pelas entidades representativas) no que tange à tradução e à interpretação de línguas de sinais no âmbito comunitário. Os resultados iniciais podem contribuir na visibilidade da interpretação comunitária como propulsora de políticas de tradução e de interpretação, tomando como exemplo o percurso trilhado pelas línguas de sinais no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas de tradução e de interpretação. Interpretação comunitária. Políticas linguísticas. Direitos linguísticos.

**ABSTRACT:** Community interpretation can provide important inputs for translation and Sign language interpretation policies. In this sense, this article seeks arguments in linguistic policies and rights to show the articulation between these fields of knowledge and their possible contributions. Based on a qualitative, descriptive and documentary approach, a preliminary survey of the laws on Sign language translators and interpreters is presented in the context of community interpretation; academic production on translation and interpretation of Sign languages under the Graduate Programs in Translation Studies and professional issues (guiding documents produced by representative entities) with respect to the translation and interpretation of Sign languages at the community level. The initial results can contribute to the visibility of community interpretation as a driver of translation and interpretation policies, having as an example the path taken by Sign languages in Brazil.

**KEYWORDS:** Translation and Interpretation Policies. Community interpretation. Linguistic policies. Linguistic rights.

1. Doutora em Estudos da Tradução pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), docente do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução da UFSC e do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução da Universidade Federal do Ceará (UFC). E-mail: s.santos@ufsc.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5310-7480>.

2. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Psicóloga da Prefeitura Municipal da Palhoça – Santa Catarina. E-mail: nanciveras@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3212-0181>.

## Introdução

Por que discutir políticas de tradução e de interpretação? Nos últimos anos, o debate sobre políticas e direitos linguísticos tem gerado uma série de discussões importantes, especialmente em torno das línguas indígenas, das línguas de sinais e das línguas de imigração. As políticas que visam ao reconhecimento dessas línguas, cada uma com suas singularidades, têm inaugurado novas demandas para o campo da linguagem, fundamentalmente para o campo do ensino de línguas, das políticas em torno da educação bilíngue, da criação e do gerenciamento das políticas de tradução e de interpretação e, por fim, da formação de novos profissionais qualificados a lidar com essa pluralidade linguística e cultural emergente.

Nesse cenário, diferentes vertentes epistemológicas sustentam os conceitos de políticas linguísticas, direitos linguísticos e políticas de tradução e de interpretação, tornando evidente a necessidade de discutir as implicações conceituais e seus efeitos na implementação dessas ações. Essa preocupação de definir e compreender como operam os conceitos em torno das políticas linguísticas foi compartilhada no campo acadêmico por alguns autores: Rajagopalan (2013), Severo e Makoni (2015), Abreu (2018) e Santos e Francisco (2018). Ao tratar de política linguística e buscar conceituá-la, Rajagopalan (2013) aponta uma série de reflexões pertinentes sobre esse campo do conhecimento. O autor explica que “[...] muitas vezes, tenho a impressão de que quando as pessoas se referem à política linguística, elas querem dizer algo como ‘militância linguística’ em prol de línguas na beira da extinção [...]” (RAJAGOPALAN, 2013, p. 19).

Tal questionamento trazido por Rajagopalan (2013) dialoga diretamente com as contribuições de Abreu (2018), o qual alerta para que o campo não se atente exclusivamente para a militância. Abreu (2018) sugere a criação de estruturas metodológicas e epistemológicas mais seguras na condução das pesquisas sobre direitos e políticas linguísticas, contribuindo, assim, na consolidação das medidas e dos planejamentos a serem adotados. Abreu (2018) explica detalhadamente como os estatutos jurídicos e os processos de nacionalização de línguas no Brasil permitem discutir em defesa de uma teoria dos direitos linguísticos. O autor define direitos linguísticos da seguinte forma:

O campo dos direitos linguísticos, diferentemente daquilo que muitos ainda pensam, não se constitui apenas de uma lista de direitos individuais e/ou coletivos aos quais as pessoas fazem jus. Mais que isso, diz respeito a uma Teoria dos Direitos Linguísticos que fundamenta o estudo das normas de direito linguístico, quando estes estão vinculados aos direitos humanos, ao direito constitucional, ao direito administrativo etc. (ABREU, 2018, p. 51-52).

Nessa lógica, políticas e direitos linguísticos estão intimamente imbricados e estendem possibilidades de articulação, especialmente com áreas como Estudos da Tradução e Políticas de Tradução, dentre outros. Neste artigo, interessa-nos discutir as articu-

lações provenientes desse diálogo, especificamente na rede tecida pelas seguintes áreas: Políticas linguísticas, Direitos linguísticos e Políticas de tradução e de interpretação.

Nessa perspectiva, importantes discussões têm sido realizadas. Por exemplo, no II Encontro de Políticas Linguísticas e Justiça Social, em 2019, Hanna Beer Furtado<sup>3</sup> teceu relevantes considerações no que tange ao reconhecimento da língua como direito fundamental na promoção de justiça social para as comunidades surdas. Temos, então, a seguinte linha de raciocínio: se a língua deve ser entendida como direito fundamental e se a teoria do direito linguístico preza pela identificação de metaprincípios geradores dessas normas (dignidade humana e igualdade), conforme Abreu (2018), temos, então, de promover campos e iniciativas para operacionalizar e garantir a efetividade desses direitos linguísticos e dessa teoria do direito linguístico.

A tradução e a interpretação (independentemente do par linguístico) desempenham um papel fundamental na sociedade, especialmente para grupos vulneráveis no acesso à justiça, no acesso aos serviços públicos de modo geral. Para isso, promover o campo de políticas da tradução e da interpretação articulado com políticas linguísticas e direitos linguísticos torna-se primordial. Além disso, não se pode perder de vista que há exercícios de poder de grupos sociais que se sobrepõem uns aos outros, assim como línguas que se sobrepõem umas às outras, ocupando lugares de poder distintos.

Cada comunidade cria seus valores, suas concepções e seus modos de perceber o papel da tradução e da interpretação. Inclusive, em alguns casos, o papel do intérprete não está estabelecido claramente, mas há pessoas que realizam as funções e as atribuições de intérpretes. Tal modo de conceber as línguas e as formas de traduzir e de interpretar implica os modos como os direitos linguísticos serão requisitados. Nesse viés, vale lembrarmos as contribuições de Abreu (2018) ao explicar que direitos linguísticos não devem ser observados e/ou estudados a partir de uma lista de direitos individuais ou coletivos, mas, sim, como elemento fundante de uma teoria.

As comunidades surdas e as comunidades indígenas ou, ainda, as comunidades surdas indígenas partem de concepções diferentes sobre a língua, sobre a tradução, sobre a interpretação, e isso deve ser levado em consideração. Na prática, a tradução e a interpretação de línguas de sinais e de línguas indígenas partem de cosmologias distintas, mas isso não impede de estabelecermos um diálogo sobre o que tem sido produzido nessas comunidades. Sem a ideia romântica e homogeneizadora de igualar os modos de planejamento e colonizar tais discursos ou comunidades, buscamos, neste texto, discutir projetos extensionistas, iniciativas, produções acadêmicas que podem colaborar para ampliar a tradução e a interpretação.

---

3. Trabalho intitulado *O reconhecimento da língua como direito fundamental na promoção de justiça social para as comunidades surdas*, não publicado.

Acreditamos que todas essas formas a serem apresentadas podem constituir um debate inicial para as políticas de tradução e de interpretação. Assim sendo, este trabalho propõe uma articulação inicial entre o campo das políticas linguísticas e o das políticas de tradução e de interpretação, permeada pelos direitos linguísticos. Dito isso, na sequência, tratamos do debate das políticas linguísticas e das políticas de tradução por meio da vertente teórica que sustenta este texto.

Após, tomando como base a abordagem qualitativa, com ênfase na pesquisa descritivo-documental, apresentamos um levantamento preliminar das *leis que abordam temáticas sobre tradução e interpretação de línguas de sinais em contextos comunitários; da produção acadêmica sobre tradução e interpretação de línguas de sinais (com foco no contexto comunitário) no âmbito dos Programas de Pós-Graduação (PPG) em Estudos da Tradução e das questões profissionais no que tange à tradução e à interpretação de línguas de sinais no âmbito comunitário como propulsora de políticas de tradução e de interpretação*. Por fim, recuperamos as principais discussões realizadas ao longo do texto e sugerimos algumas temáticas a serem investigadas.

## **1. Políticas de tradução e de interpretação: questões teóricas**

O que se discute teoricamente sobre interpretação comunitária? No contexto internacional, a tradução e a interpretação de serviços públicos, também conhecida como interpretação comunitária, encontram-se mais consolidadas, com programas de formação de tradutores e intérpretes e uma vasta produção acadêmica sobre o tema. Em linhas gerais, esse tipo de tradução ou interpretação destina-se às pessoas que não compartilham a língua oficial de um país e, por isso, precisam de tradutores ou intérpretes para acessar diferentes espaços públicos, tais como hospitais, tribunais, escolas e demais serviços sociais e/ou governamentais.

Um marco na produção acadêmica desse campo foi a 1ª Conferência Internacional sobre Interpretação em Contextos Legais, de Saúde e dos Serviços Sociais, ocorrida no Canadá, no ano de 1995. Um dos resultados desse evento foi o livro intitulado *The critical link: interpreters in the community*, editado por Silvana E. Carr, Roda P. Roberts, Aideen Dufour e Dini Steyn. O livro reúne artigos seminais no campo da interpretação comunitária, com temáticas como: panorama da área, papéis assumidos pelos intérpretes, treinamento/formação dos profissionais, padrões de avaliação e certificação da categoria e outros assuntos pertinentes ao campo. Por que essas temáticas são consideradas seminais e importantes?

Ainda que a interpretação comunitária seja um dos tipos mais antigos de atuação nos contextos de interpretação em diversas partes do mundo, a falta de visibilidade e de reconhecimento acadêmico é uma constante. Por exemplo, apresentar um pano-

rama da área é discutir sobre os principais elementos, ações profissionais e tendências acadêmicas sobre esse assunto. Esse tipo de interpretação, tal como Pöchhacker (2004) explica, é altamente atravessada pelas assimetrias de poder. De um lado, aqueles que necessitam dos serviços de interpretação (na maioria das vezes, pessoas em situações vulneráveis); e, de outro, pessoas e/ou instituições com mais condições, vantagens e privilégios para exercício do poder. Na intermediação dessa relação de pessoas que não compartilham a mesma língua, emerge a figura do intérprete.

É comum, nesses contextos, intérpretes assumirem vários papéis, na maioria das vezes por desconhecer a linha tênue que separa a sua atuação profissional – não profissional. Esses desafios profissionais poderiam ser atenuados com soluções pautadas em políticas de tradução e de interpretação, as quais poderiam planejar ações em torno dos treinamentos, das capacitações e da ampla formação; além dos padrões de avaliação e certificação da categoria. Por isso, a 1ª Conferência Internacional sobre Interpretação em Contextos Legais, de Saúde e dos Serviços Sociais, ocorrida no Canadá, no ano de 1995, foi tão significativa.

Desde então, a produção acadêmica e as demandas sociais nesse campo atravessaram continentes e importantes aspectos foram sistematizados, contribuindo para a emergência dos Estudos da Interpretação, como podemos acompanhar em Pöchhacker (2004, 2009) e Ozolins (2010). Pöchhacker (2004, 2009) contribuiu para destacar elementos fundacionais, dentre eles: a evolução do campo, as abordagens e os paradigmas nos Estudos da Interpretação. Compreender como a interpretação comunitária emergiu, as características desse tipo de atuação, os desafios enfrentados pelos intérpretes que atuam nesses contextos (saúde, jurídico e educacional) é parte importante, tanto na produção acadêmica quanto profissional.

Na produção acadêmica, desenvolver conceitos-chaves possibilita maior amadurecimento intelectual para esse emergente campo. Como a interpretação comunitária pode colaborar para a promoção de políticas de tradução e de interpretação? O campo de políticas de tradução e de interpretação localiza-se dentro dos Estudos da Tradução e dos Estudos da Interpretação. As políticas de tradução e de interpretação fundamentam decisões que atravessam diretamente a atuação de tradutores e intérpretes, independentemente do par linguístico de trabalho. Faz articulações com o campo de políticas linguísticas e de direitos linguísticos. Efetivamente, conceitos como política, língua, cosmovisão, comunidades, planejamento e direitos linguísticos são chaves para conectar essas áreas.

É do interesse das políticas de tradução e de interpretação debater, também, assuntos de cunho profissional, tais como os processos de tradução e de interpretação, o produto e a *performance* dessas atividades ou, ainda, contextos, competências, tecnologias, avaliação, certificação profissional, tabela de honorários e outros temas pertinentes à categoria de tradutores e intérpretes.

Essas discussões e análises sobre interpretação em serviços públicos realizadas nas produções acadêmicas, tal como nas de Rodrigues e Santos (2018), Albres e Rodrigues (2018), Queiroz (2011), Jesus (2018), são potências para a criação de políticas de tradução e de interpretação. É importante destacarmos, também, as iniciativas no âmbito profissional, tais como criação de leis, documentos, normativas, projetos e programas de extensão, que revelam uma série de desafios quando implementadas no âmbito governamental (OZOLINS, 2010).

Essas decisões tomadas em função dessas políticas afetam diretamente os serviços de tradução e de interpretação, especialmente os recursos financeiros investidos ou não por parte desses governos para qualificação de tradutores ou intérpretes. Ozolins (2010) analisa os fatores que determinam a prestação de serviços de interpretação nos serviços públicos e debate perspectivas comparativas sobre a motivação dos governos e a implementação de serviços linguísticos, destacando a interpretação de línguas orais. Para o autor, as políticas de tradução e de interpretação emergem das políticas linguísticas e das políticas públicas. A garantia de serviços de tradução e de interpretação é um direito linguístico que deve ser efetivado e assegurado pelas populações que não compartilham a língua oficial do país, devendo constituir uma premissa básica para o campo dos Direitos Humanos. Se políticas linguísticas e políticas de tradução possuem distintas perspectivas teóricas, o mesmo ocorre com os direitos linguísticos. Abreu (2020) explica que:

O ainda tímido estado da arte do Direito Linguístico no Brasil tem revelado uma tendência que aponta para o fato de os operadores do direito, de os pesquisadores e de os ativistas político-linguísticos conceberem o campo a partir de duas vertentes: a. Uma primeira vertente que privilegia o estudo dos direitos linguísticos em espécie, ou seja, assume, por um olhar stricto, a expressão “direitos linguísticos” e busca verificar, em suas pesquisas, o atendimento ou não das normas jurídicas existentes, por parte dos Estados nacionais. b. Uma segunda vertente que toma, por um viés lato, a expressão “direito linguístico”, e busca compreender as bases constitutivas de uma Teoria do Direito Linguístico, por meio da qual seja possível realizar uma análise da pertinência e da eficácia das normas existentes, bem como balizar o trabalho daqueles agentes envolvidos na concepção, implementação e usufruto das políticas emanadas dessas normas (ABREU, 2020, p. 174).

Este texto assume a primeira vertente, pois entende os serviços de tradução e de interpretação como um dos elementos presentes na garantia dos direitos linguísticos. Ocupamo-nos em discutir e analisar até que ponto as normativas existentes podem subsidiar ou não políticas em torno da tradução e da interpretação. As políticas de tradução ocupam um papel central nas decisões governamentais e não se explicam de forma isolada, mas articuladas aos campos do Direito, da Economia, da Antropologia, da Política, da Filosofia e dos Estudos da Tradução, ou, ainda, de outras disciplinas. Esse

conjunto de vozes permite um diálogo interdisciplinar, observando aspectos centrais que devem ser considerados, a partir desses diferentes olhares. Diante desse contexto, como podemos nomear políticas de tradução?

[...] o termo “política de tradução” é um guarda-chuva que abriga uma série de assuntos a serem dialogados e pesquisados, tais como: a formação de tradutores, as condições de produção e de recepção dos textos, a circulação das traduções por meio das editoras, o mercado de trabalho, as ideologias e estratégias adotadas no processo tradutório (que podem dar visibilidade ou não a determinada cultura), assim como os textos escolhidos para serem traduzidos e aqueles que ficam marginalizados perante os sistemas culturais (SANTOS; FRANCISCO, 2018, p. 2943).

Desse modo, a característica interdisciplinar é um fato nessa articulação teórica que envolve políticas linguísticas, direitos linguísticos e políticas de tradução. Colocam-se em cena tanto questões locais enfrentadas pelas comunidades que estão no bojo dessas demandas quanto questões internacionais. A promoção de políticas de tradução e de interpretação devem levar em consideração a garantia e a efetividade dos direitos linguísticos, mas também como elemento a ser analisado epistemologicamente dentro da teoria do direito linguístico, tal como defende Abreu (2020).

É justamente nessa vertente que o recente livro intitulado *Translation and public policy: interdisciplinary perspectives and case studies* [Tradução e políticas públicas: perspectivas interdisciplinares e estudos de caso], editado por Gabriel González Núñez e Reine Meylaerts (2017), alerta para a centralidade que as políticas de tradução (e, a nosso ver, também as de interpretação) ocupam em sociedades multilíngues. De algum modo, as discussões apresentadas nessa obra nos alertam que é necessário pensar o mundo de forma globalizada. Acrescentamos, ainda, que a tradução e a interpretação de serviços públicos estão na linha de frente dessas demandas globais, haja vista que inúmeros fenômenos contribuem para tal fato (sejam as populações locais não falantes da língua oficial ou populações estrangeiras, imigrantes e refugiados que também são alvo desse tipo de interpretação).

Os impactos nas políticas de tradução e de interpretação devem ser observados de forma ampla, pois elas são oriundas das decisões governamentais e pautadas profundamente em relações de poder que apresentam hierarquias linguísticas e, por consequência, afetam a categoria de tradutores e intérpretes. Nesse sentido, uma importante contribuição foi realizada no ano de 2017 pelas pesquisadoras Carmen Valero-Garcés e Rebecca Tipton ao publicar o livro *Ideology, ethics and policy development in public service interpreting and translation (Translation, interpreting and social justice in a globalised world)* [Ideologia, ética e desenvolvimento de políticas na interpretação e tradução no serviço público (Tradução, interpretação e justiça social em um mundo globalizado)].

Discutir essas questões parece-nos fundamental para pensar o papel da tradução e da interpretação como propulsoras na garantia de direitos linguísticos, salvaguardando suas especificidades e linhas teóricas distintas. É possível percebermos, a partir dos autores apresentados, um movimento na produção acadêmica internacional que advoga pela articulação das políticas de tradução alinhadas às políticas linguísticas para promoção dos direitos linguísticos. A partir de diferentes vertentes teóricas e metodológicas, essa articulação busca conectar não somente campos de conhecimentos, mas também como esses conceitos de língua, direitos, políticas, tradução e interpretação operam no bojo da interpretação comunitária.

No Brasil, esforços têm sido investidos em torno da produção acadêmica e das questões profissionais sobre interpretação comunitária, a fim de promover políticas de tradução e de interpretação, bem como maior visibilidade ao campo. Contudo, cabe ressaltarmos que a tradução e a interpretação de línguas de sinais não se restringem aos contextos comunitários, mas está presente também em outros contextos, tais como: interpretação de conferência, interpretação de acompanhamento ou ligação. Neste trabalho, focamos na interpretação comunitária como potência para políticas de tradução e de interpretação, aliando uma possível relação com as políticas linguísticas e os direitos linguísticos, de modo a promover maior visibilidade ao campo. Assim sendo, na próxima seção, apresentamos os resultados preliminares de elementos que consideramos básicos para a construção de políticas de tradução e de interpretação.

## **2. Interpretação comunitária como potência para políticas de tradução e de interpretação**

Compreender a interpretação comunitária como potência para políticas de tradução e de interpretação é fundamental. A fim de que essa relação se estabeleça de fato, sugerimos que tal discussão esteja respaldada nos campos dos Estudos da Tradução e Estudos da Interpretação, assim como nas políticas linguísticas e nos direitos linguísticos. Efetivamente, como podemos visualizar as contribuições da interpretação comunitária para políticas de tradução e de interpretação?

Do ponto de vista metodológico, esta pesquisa está pautada em uma abordagem qualitativa, de cunho descritivo-documental. O instrumento utilizado foi o levantamento documental de leis, produção acadêmica e questões profissionais, por entendermos que esses três elementos constituem o cenário inicial das políticas de tradução e de interpretação no Brasil. Assim sendo, seguem mais detalhamentos da coleta:

- ✓ Leis sobre tradutores e intérpretes de línguas de sinais no âmbito da interpretação comunitária.
- ✓ Produção acadêmica sobre tradução e interpretação de línguas de sinais no âmbito dos PPG em Estudos da Tradução.

- ✓ Questões profissionais – (entidades representativas) no que tange à tradução e à interpretação de línguas de sinais no âmbito comunitário.

Os critérios que embasaram a coleta dos dados foram: (i) Leis que versam sobre o reconhecimento da profissão ou da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e também por se caracterizarem como normativas profissionais, que vai ao encontro de uma das vertentes dos direitos linguísticos, conforme Abreu (2020). (ii) Referente à produção acadêmica, foram coletados dados das revistas sobre tradução ou interpretação ligadas aos *PPG* em Estudos da Tradução, cujos organizadores<sup>4</sup> dos volumes regulares ou dossiês temáticos fossem das áreas de tradução e de interpretação de língua de sinais (no período de 2010 a 2020). Tomando esse critério, compreendemos que a produção acadêmica não deve ser exclusiva do ponto de vista da pesquisa, por isso incluímos, também, programas e/ou projetos de extensão ligados à Pós-Graduação, bem como grupos de pesquisa que versam sobre interpretação comunitária e abarcam direta ou indiretamente as línguas de sinais.

Para fins de esclarecimento metodológico, os *PPG* em Estudos da Tradução são: Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (PGET) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (POSTRAD) da Universidade de Brasília (UnB); Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (POET) da Universidade Federal do Ceará (UFC); Programa de Pós-Graduação em Letras Estrangeiras e Tradução (PPG-LETRA) da Universidade de São Paulo (USP). (iii) Com relação às questões profissionais, centralizamo-nos nas atividades desenvolvidas pela entidade representativa dos tradutores e intérpretes de línguas de sinais – a Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS) no que tange à interpretação comunitária.

### **2.1. Leis que abordam temáticas sobre tradução e interpretação de línguas de sinais em contextos comunitários**

No que se refere à legislação, a Libras conta com uma série de respaldos legais que a resguardam e promovem políticas linguísticas e, por consequência, políticas de tradução e de interpretação e de formação de tradutores e intérpretes. De fato, a implementação dos serviços de tradução e de interpretação precisa ser revisada por todos que atuam, pesquisam e prestam serviços nesse âmbito.

---

4. Foram excluídas três revistas (Revista Espaço, Revista Translatio e Revista Transversal), que possuem dossiês organizados por pesquisadores das áreas de tradução e de interpretação de línguas de sinais. O motivo da exclusão deveu-se ao fato de que tais revistas não estão ligadas a Programas de Pós-Graduação em Estudos da Tradução.

No Brasil, a atuação de tradutores e intérpretes nos serviços públicos é bastante frequente, porém poucos são os pesquisadores que dialogam sobre a articulação entre as políticas e os direitos linguísticos como elementos primordiais para a promoção de políticas de tradução e de interpretação. Algumas iniciativas merecem destaque, tais como: 1º Simpósio Brasileiro de Interpretação, ocorrido no ano de 2013, na USP; e 1º Congresso sobre Estudos da Interpretação, ocorrido no ano de 2019, na UnB.

Vale mencionarmos, ainda, o I Colóquio “Interpretação de Línguas de Sinais em Contextos Comunitários: *saúde, educação & justiça*”, realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no ano de 2017, e o II Colóquio “Interpretação de Línguas de Sinais em Contextos Comunitários: *saúde, educação & justiça*”, realizado pela UnB no ano de 2019. Além disso, as leis coletadas nesta pesquisa (Quadro 1) apresentam pistas importantes sobre interpretação comunitária, demandando que políticas de tradução e de interpretação sejam pensadas nesse âmbito. O aporte das políticas linguísticas, dos direitos linguísticos e dos estudos da tradução podem oferecer um planejamento interessante nessa tarefa.

**Quadro 1** - Leis nacionais sobre tradutores e intérpretes de Libras-Português que abordam a interpretação comunitária

Lei ou Decreto	Discorre sobre	Temáticas apontadas sobre interpretação comunitária
Decreto-Lei N° 3.689/1941	Código de Processo Penal.	(artigo 192): Sobre interrogatório da pessoa surda e as devidas providências.
Lei N° 10.436/2002	Lei da Língua Brasileira de Sinais.	Reconhecimento legal e difusão da Língua Brasileira de Sinais.
Decreto-Lei N° 5.626/2005	Regulamentação da Lei da Língua Brasileira de Sinais.	Formação de tradutores e intérpretes de Libras-Português; garantia de direitos pelas pessoas surdas no acesso aos contextos de saúde e educação.
Lei N° 12.319/ 2010	Regulamentação da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais.	Competências do tradutor e do intérprete, contextos de atuação (espaços públicos) e formação profissional.
Lei N° 13.146/2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Aborda tradutores e intérpretes de Libras e sua respectiva formação para atuação na educação básica e na educação superior.

Fonte: Dados da pesquisa com base em Brasil (1941, 2002, 2005, 2010, 2015).

Os contextos educacionais, de saúde e jurídico são os mais demandados quando se apresenta esses resultados. Em alguns casos mais graves, por exemplo, as pessoas que realizam algum tipo de tradução ou interpretação em âmbito jurídico contam com

pouca formação disponível no país. Nos contextos públicos do âmbito jurídico, na maioria das vezes, os papéis, a relevância e o lugar da tradução e da interpretação estão em fase de emergência e carecem ainda de maior visibilidade e estruturação profissional.

Um exemplo disso pode ser observado no judiciário brasileiro, pois, ainda que tal contexto tenha tradutores juramentados qualificados (no caso das línguas orais) para atuação profissional em suas demandas, o serviço de interpretação carece de melhor estruturação profissional. A luta pela profissionalização de intérpretes de línguas de sinais nesse meio é urgente, haja vista a remuneração baixíssima paga para esses profissionais, as condições de trabalho desfavoráveis, entre tantas outras dificuldades. Essas reivindicações constituem matéria prima urgente para o desenho de políticas de tradução e de interpretação considerando os contextos da interpretação comunitária.

Há casos exitosos, embora poucos, de serviços de tradução e de interpretação em alguns espaços públicos, como aqueles voltados aos campos da tradução e da interpretação médica, por exemplo. Contudo, essas ações ainda estão em fase de emergência no país, carecendo de políticas mais assertivas, que contemplem diferentes demandas dos grupos vulneráveis, sejam eles surdos ou não. Um exemplo bastante recente que expôs a situação de vulnerabilidade no país no que tange à tradução e à interpretação no âmbito público foi a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Se não fossem projetos e programas de extensão voltados à tradução e à interpretação instaurados, especialmente pelas universidades públicas federais, a situação de vulnerabilidade de surdos brasileiros, surdos estrangeiros, surdos imigrantes, surdos refugiados, surdos indígenas e demais grupos que não compartilham a língua oficial do país tenderia a ser muito mais grave.<sup>5</sup> Uma das primeiras iniciativas foi a Central Libras/Coronavírus, criada em 17 de março de 2020 por Ângela Russo e Luiz Daniel Dinarte, ambos tradutores e intérpretes de Libras-Português da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Esse grupo reuniu mais de 8.000 membros em uma rede social (Facebook) e congregou uma equipe de tradutores e intérpretes que se revezavam constantemente nas atividades de tradução e de interpretação Libras-Português de notícias sobre o Coronavírus.

Outra temática constatada na coleta das leis foi a formação, seja no nível de graduação ou curso profissional. É preciso atenção, pois Santos e Francisco (2018, p. 2946, grifo das autoras) alertam que: “*Políticas linguísticas e políticas de tradução não se resumem às leis*”. Ainda que as leis não representem o único modo de pensar e planejar sobre

---

5. Ainda que não sejam escopo desta discussão dos dados, merecem destaque as seguintes iniciativas: o projeto Tradução Comunitária da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), que atende a várias demandas de tradução postas na atual situação da pandemia, como, por exemplo, no dia 18 de abril de 2020, veiculou uma importante postagem em rede social, na qual dava ampla visibilidade aos *podcasts* sobre COVID-19 em línguas indígenas; e, também o projeto Interpret-Vol, criado pela tradutora Marisol Mandarin, destinado a estrangeiros que estavam no Brasil e que precisavam dos serviços de interpretação em contextos médicos, assim como brasileiros que estavam no exterior e necessitavam de serviços de interpretação decorrentes das demandas médico-hospitalares.

políticas de tradução e de interpretação, tais normas legais auxiliam na implementação de algumas decisões importantes. Um exemplo disso são os cursos de graduação, bacharelado em Letras-Tradução e Interpretação de Libras-Português, respaldado pelo Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Apesar de serem ainda poucos pelo país nas universidades federais brasileiras, a formação de tradutores e intérpretes de Libras-Português é uma realidade nas seguintes universidades<sup>6</sup>: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)<sup>7</sup>, Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Discorrer sobre competências do tradutor, considerando os diversos contextos de atuação profissional tem sido um assunto bastante discutido no cenário da graduação, estendendo-se às pesquisas sobre tradução e interpretação de línguas de sinais. Nesse sentido, na próxima seção, apresentamos os dados coletados com relação à produção acadêmica de tradução e de interpretação de línguas de sinais (no formato periódico e grupos de pesquisa/programas de extensão ligados aos PPG em Estudos da Tradução) que abordam interpretação comunitária.

## **2.2. Produção acadêmica sobre tradução e interpretação de línguas de sinais (com foco no contexto comunitário) no âmbito dos Programas de Pós-Graduação em Estudos da Tradução**

No Brasil, a produção acadêmica sobre tradução e interpretação de línguas de sinais tem sido inquestionável no que tange à sua emergência. Em todos os PPG em Estudos da Tradução, há pesquisas sobre tradução ou interpretação de línguas de sinais, conforme constatado por Santos (2018), além de diversas investigações sobre a temática em outros PPG.

Se acionarmos a busca em alguns periódicos da área de tradução, visualizaremos a publicação de edições regulares ou dossiês voltados a esse tema. Mesmo que os dossiês temáticos sobre tradução e interpretação de línguas de sinais não tenham sido exclusivos sobre interpretação comunitária, eles mencionam alguns dos contextos envolvendo esse tipo de interpretação (educacional, jurídico e médico).

---

6. Esses diversos cursos têm construído muitas contribuições importantes no âmbito das políticas de tradução e de interpretação, especialmente no campo educacional, de saúde e jurídico. Destacamos o Programa Interinstitucional Mi Sordo voltado aos imigrantes e refugiados surdos na UFRR; o projeto Casa Libras - contação de histórias infantis para surdos, promovido pela UFSCar; os projetos (Librando e Cada encontro eu conto um conto) e o Programa de extensão Tradutores e intérpretes de línguas de sinais na área jurídica (TILSJUR), desenvolvido pela UFSC, dentre outros.

7. No caso da UFSC, é preciso contabilizarmos a existência de dois cursos, a saber: o curso de bacharelado Letras-Libras presencial e o curso de bacharelado Letras-Libras (EaD).

**Quadro 2** - Publicações sobre interpretação comunitária nas revistas dos PPG em Estudos da Tradução

Nome do periódico	Organizadores
Cadernos de Tradução (PPGET/UFSC)	Ronice Müller de Quadros, v. 2, n. 26, 2010.8 Carlos Henrique Rodrigues e Ronice Müller de Quadros, v. 35, n. 2, 2015.9
Belas Infiéis (POSTRAD/UnB)	José Ednilson Gomes de Souza Júnior, v. 5, n. 1, 2016.10 Tiago Coimbra Nogueira e Silvana Aguiar dos Santos, v. 8, n. 1, 2019.11

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Na edição de 2010 da Cadernos de Tradução, o foco foi dado à formação de tradutores e intérpretes de línguas de sinais e seus deslocamentos enfrentados naquela conjuntura acadêmica, bem como a consolidação identitária da tradução e da interpretação de línguas de sinais junto aos Estudos da Tradução. Há menção ainda para a interpretação educacional e para criação do curso de bacharelado em Letras-Libras. Já na edição de 2015, há menção explícita da interpretação comunitária, especialmente para contextos educacionais (Educação Básica e Ensino Superior). Nas duas edições, não foram mencionados textos voltados à área médica ou jurídica, o que demonstra necessidade de mais investimentos nesses contextos, haja vista a existência de teses e dissertações sobre esses referidos ambientes.

Na revista Belas Infiéis, foram registradas duas edições. Na primeira edição, de 2016, há dois contextos (educacional e jurídico) que remetem à interpretação comunitária. Na segunda edição, de 2019, há o registro de temáticas como saúde mental, formação de tradutores e intérpretes e contextos educacionais. Os dados coletados sobre os grupos de pesquisa e programas de extensão que abordam direta ou indiretamente a interpretação comunitária no âmbito dos PPG em Estudos da Tradução encontram-se no Quadro 3.

**Quadro 3** - Grupos de pesquisa e programas de extensão sobre interpretação comunitária nos PPG em Estudos da Tradução

Universidade	Programa de Pós-Graduação	Descrição da atividade
UFSC <sup>12</sup>	PGET	Programa de Extensão TILSJUR
UNB	POSTRAD	Grupo de Pesquisa MOBILANG
UFC	POET	Programa de Extensão TILSJUR
USP	LETRA	Sem registros

Fonte: Dados de pesquisa (2020).

8. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/traducao/issue/view/1508>. Acesso em: 8 jan. 2021.

9. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/traducao/issue/view/2296>. Acesso em: 8 jan. 2021.

10. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/belasinfiéis/issue/view/988>. Acesso em: 8 jan. 2021.

11. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/belasinfiéis/issue/view/1698>. Acesso em: 8 jan. 2021.

12. É importante destacarmos que, no âmbito internacional, o PGET tem sido representado também pela Cátedra UNESCO em Políticas Linguísticas para o Multilinguismo, coordenada pelo Prof. Dr. Gilvan M. Oliveira. Ainda que não tenhamos registro de atividades voltadas à tradução e à interpretação de línguas de sinais, diversas atividades envolvendo contextos comunitários, dentre eles a Formação Básica de Intérprete de Línguas Indígenas de Roraima, tem sido realizadas.

Como podemos constatar no Quadro 3, foram identificados: um Programa de Extensão e um Grupo de Pesquisa (GP) no POSTRAD, os quais discutem temáticas que atravessam a interpretação comunitária. O Programa de Extensão TILSJUR tem atuado nacionalmente com uma vasta produção voltada aos contextos jurídicos. Já o GP Mobilang – Mobilidades e contatos de línguas, desenvolvido junto ao POSTRAD, tem realizado um trabalho muito importante articulado aos imigrantes, refugiados e intérpretes indígenas.

Tanto o TILSJUR quanto o Mobilang apresentam semelhanças, tais como: (i) trabalham com a formação de tradutores e de intérpretes que irão atender a populações em estado de vulnerabilidade linguística, que não falam a língua oficial do país; (ii) dialogam diretamente com instituições do poder público (defensorias públicas, tribunais e demais órgãos do poder público); e (iii) ampliam e promovem visibilidade conceitual e social na relação pesquisa-extensão relacionada à temática da interpretação comunitária.

Tais efeitos dessa relação podem ser observados nas diversas ações promovidas por esses grupos, os quais colaboram para a expansão dos objetos de pesquisa nos PPG em Estudos da Tradução. É fundamental que tais espaços de saber ampliem seus horizontes nos modos de pensar a tradução, a interpretação, as línguas e os povos e/ou comunidades assistidas por essas demandas. São elementos que atravessam a interpretação comunitária e estão no cerne das políticas de tradução e de interpretação. Se essas questões estiverem articuladas, a tendência é de que funcione melhor os serviços e, quiçá, a garantia de direitos linguísticos para tais populações.

A língua é viva e carrega consigo os valores e as subjetividades próprios dos grupos e suas culturas, e todos esses elementos impactam na tradução ou na interpretação. Logo, quando há políticas linguísticas que têm em seu campo de comunicação o profissional tradutor ou intérprete, há uma ação sobre a possibilidade de inclusão desse Outro (seja um surdo imigrante, surdo refugiado, surdo indígena ou surdo que utiliza a Libras). Contudo, essa ação não pode ser considerada como perspectiva salvacionista da inclusão linguística e social, mas tal possibilidade sugere cobranças para que as políticas linguísticas sejam de fato implementadas a favor dessa população. Desse modo, os processos de tradução e de interpretação como lugar de garantia de direitos linguísticos e de livre acesso à comunicação podem ser efeitos das políticas de tradução e de interpretação articuladas às políticas linguísticas e aos estudos da tradução de modo geral.

Para além das relações de poder existentes nesses campos conceituais, é importante questionarmos, também, qual a concepção de língua que está sendo subsidiada em tais discussões, haja vista que a homogeneização das línguas não é produtiva nesse caso. Considerarmos as singularidades que permeiam determinados pares linguísticos é fundamental, pois isso pode inclusive mostrar concepções plurais do que se entende por tradutor ou por intérprete e, por consequência, por serviços de tradução e de interpretação.

Nessa vertente, o campo das políticas linguísticas críticas desenvolveu importantes contribuições no que tange a desestabilizar determinadas concepções de língua e de linguagem que eram consideradas como absolutas. Nas produções de Makoni e Pennycook (2007) e Severo e Makoni (2015), podemos observar esse movimento que questiona a estabilidade conceitual daquilo que é considerado língua, alertando para os modos e os meios com que as línguas são inventadas, a partir das classificações que foram criadas a serviço de determinadas instâncias governamentais.

Ora, se os autores explicam que as línguas podem ser inventadas, já que nomear o que é língua ou não advém das construções sociais e discursivas, as quais estão pautadas em atitudes ideologicamente situadas, não seria diferente pensar a tradução e a interpretação dentro dessas perspectivas. Assim, tanto a produção acadêmica sobre interpretação comunitária como um ato das políticas de tradução e de interpretação quanto a gestão dos serviços de tradução e de interpretação na promoção dos direitos linguísticos devem considerar as construções sociais e discursivas do que se elege como tradutor/tradução e como intérprete/interpretação. É possível que as designações do que é ser tradutor ou intérprete em determinadas comunidades locais (surdos, surdo imigrantes, surdos refugiados e surdos indígenas) não necessariamente estejam alinhadas às “concepções universalistas” do que é ser tradutor ou intérprete dentro do campo conceitual dos Estudos da Tradução ou dos Estudos da Interpretação, nos moldes que conhecemos atualmente, majoritariamente eurocêntricos.

Resta-nos conhecer como as entidades representativas de tradutores e intérpretes têm se organizado diante das demandas da interpretação comunitária. Compreendermos essa engrenagem, ainda que de forma documental, é uma pista inicial a fim de acolher as diferentes vozes na produção de políticas de tradução e de interpretação.

### **2.3. Questões profissionais no que tange à tradução e à interpretação de Línguas de Sinais no âmbito comunitário como propulsora de políticas de tradução e de interpretação**

Certificação, avaliação da qualidade dos serviços prestados, orientações e normativas éticas, tabela de honorários e demais assuntos pertinentes à profissionalização de tradutores e intérpretes constituem elementos relevantes para políticas de tradução e de interpretação. As entidades representativas desses profissionais desempenham papéis importantes no que tange às competências profissionais exigidas no mercado de trabalho. Nesse sentido, os dados coletados nesta pesquisa foram retirados do *site* da FEBRAPILS<sup>13</sup>.

---

13. Os documentos podem ser acessados em <http://febrapils.org.br/documentos>. Acesso em: 10 jan. 2021.

**Quadro 4** - Documentos orientadores produzidos pela FEBRAPILS

Contexto do documento	Descrição da atividade
Código de ética	Código de conduta e ética (2014).
Nota técnica: Revezamento e Trabalho em Equipe	Nota Técnica sobre a contratação do serviço de Interpretação de Libras/Português e Profissionais Intérpretes de Libras/Português (2017).
Nota pública sobre cadastro em tribunais	Sobre o cadastramento de Tradutores e Intérpretes e Guia-intérpretes voluntários para atuação em tribunais e fóruns (2019).
Nota de repúdio à precarização	Nota de repúdio à precarização da atuação e remuneração de Profissionais tradutores, intérpretes e Guia-intérpretes de Libras (2019).
Carta sobre TILS e atuação COVID	Carta aberta aos Tradutores, Intérpretes, e Guia-intérpretes de todo o país a respeito da COVID-19 (2020).
Grupo de trabalho (TILS jurídico e policial)	Grupo de Trabalho: Tradução e interpretação de Libras-Português em contextos jurídicos e policiais (2020).

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Como podemos observar no Quadro 4, os documentos e as notas emitidas pela FEBRAPILS englobam, ainda que direta ou indiretamente, contextos pertencentes ao campo da interpretação comunitária. Esses documentos apresentam funções diferentes e estão organizados de modos distintos. Em comum, tais documentos apresentam como eixo norteador a defesa e a construção de um empoderamento profissional. Tais materiais auxiliam a categoria, não somente para orientar-lhes quando necessário, mas também para criticar instituições que estão em desacordo com as normativas apontadas pelos profissionais.

Vale mencionarmos que os contextos comunitários (educacional, saúde e jurídico) carecem ainda de políticas de tradução e de interpretação mais bem delineadas, a fim de que tenhamos mais clareza dos papéis profissionais a serem desempenhados nesses espaços. Um exemplo disso pode ser observado nos dados do Quadro 4, onde consta a menção da nota pública sobre cadastro em tribunais. Essa nota foi emitida em função do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) 11ª Região (Amazonas e Roraima) ter dado ampla divulgação sobre cadastro voluntário de tradutores e intérpretes. O referido documento é claro ao enunciar:

[...] a Febrapils juntamente à Feneis, em defesa da valorização profissional e da qualidade dos serviços prestados à Comunidade Surda brasileira, desaprovam severamente o composição desparametrizada do referido cadastro, bem como a atuação voluntária de tradutores e intérpretes de Libras-português no âmbito jurídico da forma como foi expressada, desconsiderando quaisquer exigências quanto à formação profissional, bem como os anos de estudo e capacitação para atuação na área, tão necessários aos profissionais que exercerão função pública nestes órgãos – tendo em vista que as decisões tomadas nestas instâncias influenciam dire-

tamente no curso de vida dos envolvidos, podendo até vir a sofrer as penalidades da lei injustamente, em virtude do cerceamento de seus Direitos Linguísticos e de defesa, garantidos pelas Leis brasileiras (FEBRAPILS, 2019, p. 3).

Embora pareça óbvio que a prestação de serviços de tradução e de interpretação de línguas de sinais não devam ser prestados de forma voluntária, esse elemento ainda insufla dúvidas ao Poder Judiciário, a ponto de permitir que tal recrutamento exista. A necessidade de que as políticas linguísticas e os direitos linguísticos estejam visíveis, também no âmbito jurídico é premissa fundamental para assegurar que as políticas de tradução e de interpretação tenham efeito mais satisfatório. A composição de uma visão mais ampla, envolvendo o Poder Judiciário e as demandas das comunidades surdas, é um assunto urgente, a fim de que novos olhares possam ser construídos sobre os sujeitos que não utilizam a mesma língua considerada oficial no país.

Por fim, um exemplo que ilustra as demandas contemporâneas e também carentes de políticas de tradução e de interpretação refere-se ao exercício profissional de tradutores e intérpretes em situações de pandemia, catástrofes e/ou comunicação de crise. Em 2020, o mundo foi assolado pela pandemia do Sars-CoV-2, causador da COVID-19. Dentre tantas demandas, ampliaram-se, também, as necessidades de atuação profissional de tradutores e intérpretes de línguas de sinais em contextos de saúde. Diante dessas demandas, a FEBRAPILS (RAMOS, 2020) emitiu uma carta aberta orientando detalhadamente como deveriam ser prestados os serviços de tradução e de interpretação de línguas de sinais em contextos de saúde, especialmente, os hospitalares.

Nesse contexto, os direitos linguísticos e as políticas de tradução e de interpretação exemplificam novas demandas que emergem e que devem tornar-se alvo de políticas linguísticas. Dito de outro modo, novos contextos emergem na articulação dos direitos linguísticos e políticas de tradução e de interpretação. A interpretação remota foi um desses exemplos, amplamente incentivada em tempos de pandemia, exigindo dos profissionais investimento e formação continuada diante da demanda de mercado de trabalho. Por todas essas demandas dos serviços de tradução e de interpretação, acreditamos que os contextos de interpretação comunitária oferecem potenciais importantes para pensar e implementar políticas de tradução e de interpretação nos diversos espaços dos âmbitos públicos.

### **Considerações finais**

Este trabalho discutiu a emergência de um debate que acolha as políticas de tradução e de interpretação como meio de promoção dos direitos linguísticos e das políticas linguísticas. Acreditamos que os campos da tradução e da interpretação de línguas de sinais, especialmente nos contextos de saúde, educacional e jurídico, podem

oferecer potências importantes para esse debate. Além disso, o conceito de interpretação comunitária ou tradução e interpretação em serviços públicos pode contribuir significativamente para a expansão teórica, de forma a aprofundar a produção acadêmica desses campos, bem como alimentar as ações profissionais realizadas por entidades representativas de tradutores e intérpretes.

Este artigo destacou, ainda, discussões introdutórias no que se refere aos desafios para a implementação das políticas de tradução e de interpretação como efeito dos direitos linguísticos, sendo um deles as concepções que se têm a respeito das línguas e, por consequência, das comunidades envolvidas, de modo a afetar o que se entende por tradução e interpretação. Com relação à metodologia, pautamo-nos em uma abordagem qualitativa, de cunho descritivo-documental. Utilizamos como instrumento o levantamento documental de leis, a produção acadêmica e questões profissionais, porque defendemos que esses três assuntos são pertinentes e constituem o cenário emergente das políticas de tradução e de interpretação no Brasil.

De forma breve, buscamos dialogar com a produção acadêmica e, assim, evidenciamos o que se tem produzido sobre tradução e interpretação de línguas de sinais, insistindo que os diálogos entre produção acadêmica, leis e questões profissionais sejam aproximados nesses estudos. No entanto, aproximar não significa homogeneizar as línguas, os desafios e os percursos das comunidades surdas, pois isso contraria totalmente a perspectiva crítica de compreender a língua, a linguagem e o modo como operam entre seus falantes.

Por fim, sugerimos que os periódicos acadêmicos, especialmente aqueles voltados aos Estudos da Tradução, evidenciem meios de promover a pesquisa e a produção acadêmica sobre tradução ou interpretação de línguas de sinais com maior ênfase às questões profissionais. Os resultados, ainda que preliminares, destacam que o percurso trilhado pela tradução e pela interpretação de línguas de sinais, em especial a Libras, pode contribuir no desenho de políticas de tradução e de interpretação de outros pares linguísticos.

A necessidade de considerarmos as singularidades e os modos como a tradução e a interpretação operam em cada comunidade é totalmente relevante. Com isso, sugerimos futuras pesquisas envolvendo temas como tradutores e intérpretes de línguas de sinais indígenas, produção de material didático e presença de tradutores e intérpretes, estudos sobre terminologia de áreas especializadas e contextos comunitários.

## Referências

ABREU, Ricardo Nascimento. Estatutos jurídicos e processos de nacionalização de línguas no Brasil. *Revista da ABRALIN*, São Paulo, v. 17, p. 46-76, 2018.

ABREU, Ricardo Nascimento. Direito Linguístico: olhares sobre as suas fontes. *A Cor das Letras*, Feira de Santana, v. 21, p. 172-184, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.13102/cl.v21i1.5230>.

ALBRES, Neiva de Aquino; RODRIGUES, Carlos Henrique. As funções do intérprete educacional: entre práticas sociais e políticas educacionais. *Bakhtiniana*, São Paulo, v. 13, p. 15-41, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/2176-457335335>.

BRASIL. *Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941*. Código de Processo Penal. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1941]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 30 jan. 2021.

BRASIL. Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 246, p. 28-30, 23 dez. 2005.

BRASIL. Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 79, p. 23, 25 abr. 2002.

BRASIL. Lei Nº 12.319, de 1 de setembro de 2010. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 169, p. 1, 2 set. 2010.

BRASIL. Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 127, p. 2-11, 7 jul. 2015.

FEBRAPILS Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia Intérpretes de Língua de Sinais. Carta aberta aos Tradutores, Intérpretes, e Guia-intérpretes de todo o país a respeito da COVID-19 – novo Coronavírus. *Febrapils*, 18 mar. 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1UyDYiobkdVHe9DP9oEAJP4WqP1zUBJh8/view>. Acesso em: 30 jan. 2021.

JESUS, Ringo Bez de. “*Ei, aquele é o intérprete de libras?*”: atuação de intérpretes de libras no contexto da saúde. 2017. 241 f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Tradução) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

MAKONI, Sinfree; PENNYCOOK, Alastair. *Disinventing and reinventing languages*. Bristol: Multilingual Matters, 2007.

NÚÑEZ, Gabriel González; MEYLAERTS, Reine. (ed.). *Translation and public policy: Interdisciplinary perspectives and case studies*. [S. L.]: Taylor & Francis, 2017.

OZOLINS, Uldis. Factors that determine the provision of Public Service interpreting: comparative perspectives on government motivation and language service implementation. *The Journal of Specialised Translation*, v. 14, p. 194-215, 2010.

PÖCHHACKER, F. *Introducing Interpreting Studies*. London and New York: Routledge, 2004.

PÖCHHACKER, F. Issues in Interpreting Studies. In: MUNDAY, J. (ed.). *The Routledge Companion to Translation Studies*. London: Routledge, 2009. p. 128-140.

QUEIROZ, Mylene. *Interpretação médica no Brasil*. 2011. 134 f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Tradução) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. Política Linguística: do que é que se trata, afinal?. In: NICOLAIDES, Christiane *et al.* (org.). *Política e Políticas Linguísticas*. São Paulo: Pontes, 2013. p. 19-42.

RAMOS, Adriana. Resposta do Governo Federal à Nota expedida pela Febrapils, Feneis e Abrates. *Febrapils*, 10 dez. 2019. Disponível em: <http://febrapils.org.br/resposta-do-governo-federal-a-nota-expedida-pela-febrapils-feneis-e-abrates>. Acesso em: 20 mar. 2020.

RODRIGUES, Carlos Henrique; SANTOS, Silvana Aguiar dos. A interpretação e a tradução de/para línguas de sinais: contextos de serviços públicos e suas demandas. *Tradução em Revista*, Rio de Janeiro, v. 24, p. 1-29, 2018. DOI: <https://doi.org/10.17771/PUCRio.TradRev.34535>.

SANTOS, Silvana Aguiar dos. Estudos da tradução e interpretação de línguas de sinais nos programas de pós-graduação em estudos da tradução. *Revista da Anpoll*, [s. l.], v. 1, p. 375-394, 2018. DOI: <https://doi.org/10.18309/anp.v1i44.1148>.

SANTOS, Silvana Aguiar dos; FRANCISCO, Camila. Políticas de tradução: um tema de políticas linguísticas?. *Fórum Linguístico*, Florianópolis, v. 15, p. 2939-2949, 2018. DOI: <https://doi.org/10.5007/1984-8412.2018v15n1p2939>.

SEVERO, Cristine Gorski; MAKONI, Sinfree. *Políticas linguísticas Brasil-África: por uma perspectiva crítica*. Florianópolis: Insular, 2015.